

CAPÍTULO V**Do Inquérito**

Artigo 25.º

Instauração de processo de inquérito

O processo de inquérito deve ser mandado instaurar quando surjam dúvidas ponderosas em relação aos factos ou à autoria das condutas participadas.

Artigo 26.º

Inquérito

Compete ao Reitor ordenar inquéritos tendo em vista o apuramento de factos ou dos seus autores.

Artigo 27.º

Decisão do inquérito

Concluído o inquérito, verificando-se a existência de infracções disciplinares, a entidade que instaurou o procedimento instaura o processo disciplinar a que haja lugar.

Artigo 28.º

Aproveitamento de prova

Se do inquérito resultar a forte probabilidade de se estar perante um ilícito disciplinar, o procedimento prosseguirá, agora como processo disciplinar, podendo nele aproveitar-se as diligências probatórias efectuadas na fase de inquérito. Caso o instrutor conclua pela conveniência da advertência sem efeitos disciplinares, deve, apesar disso, ouvir o visado.

CAPÍTULO VI**Disposições finais**

Artigo 29.º

Contagem de prazos

1 — Todos os prazos relativos ao processo disciplinar, previstos no presente regulamento, são úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

2 — Os prazos previstos no número anterior, incluindo os de prescrição ou caducidade, não correm igualmente durante os períodos de férias escolares.

Artigo 30.º

Destino das multas

As multas aplicadas no âmbito do presente regulamento constituem receita própria da instituição, nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Artigo 31.º

Notificações

As notificações de actos relacionados com o procedimento disciplinar são efectuadas pessoalmente, por carta registada com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio que garanta a sua efectiva recepção, para a morada do estudante constante do seu processo individual arquivado nos Serviços Académicos.

Artigo 32.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de sanção disciplinar não exime o aluno de responsabilidade civil e criminal.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

204973663

Regulamento n.º 469/2011

Ouvido o Conselho Académico, foi aprovado por despacho reitoral, de 27 de Julho de 2011, o Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decretos-Leis

n.ºs 107/2008, de 25 de Junho, 230/2009, de 14 de Setembro, procede-se à respectiva publicação.

28 de Julho de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento visa definir o conceito, condições de acesso, direitos e deveres dos estudantes que pretendam frequentar, na UTAD, unidades curriculares de cursos conferentes de grau, nos quais não estejam matriculados.

Artigo 2.º

Condições de Acesso

1 — Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas integradas no plano de estudos de um qualquer curso conferente de grau existente na UTAD, todos os interessados que, não sendo estudantes regulares do curso, em que tal unidade curricular é leccionada, tenham interesse cultural, científico ou técnico na formação disponibilizada. Assim, podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas:

- a) Estudantes de outro qualquer curso de Licenciatura, de Mestrado ou de Doutoramento da UTAD;
- b) Estudantes de qualquer curso de Licenciatura, de Mestrado ou de Doutoramento de outros estabelecimentos de ensino superior;
- c) Outros interessados, qualquer que seja a sua habilitação académica, desde que sejam detentores de um currículo considerado adequado.

2 — A inscrição em unidades curriculares isoladas está condicionada a decisão favorável do Presidente da Escola, ouvido o Conselho Pedagógico respectivo, tendo em conta, nomeadamente, as competências apresentadas pelo candidato e o número máximo de estudantes comportável pelas turmas da respectiva unidade curricular que funcionará no ano lectivo em causa.

3 — Não são passíveis de inscrição em regime de unidade curricular isolada, as unidades de tese de doutoramento, dissertação de mestrado, trabalho de projecto e estágio.

Artigo 3.º

Candidatura e inscrição

1 — A candidatura à frequência de unidades curriculares isoladas é apresentada nos Serviços Académicos da UTAD, até ao prazo máximo de 15 dias seguidos, a contar da data do início de cada um dos semestres (prazo fixado no calendário escolar aprovado anualmente por despacho do Reitor), mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Requerimento em impresso próprio devidamente preenchido;
- b) *Curriculum Vitae* resumido do candidato;
- c) Cópia do bilhete de identidade, ou outro documento de identificação, do candidato.

2 — A aceitação da inscrição só é válida para o ano lectivo em que é apresentada a candidatura.

3 — Os candidatos aceites devem efectuar a sua inscrição, nos Serviços Académicos, até à data limite de 7 dias seguidos, a contar da data da notificação da decisão ao interessado, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos.

4 — A aceitação da candidatura caduca, se a inscrição não se concretizar no prazo de 7 dias seguidos após a notificação da decisão do deferimento.

5 — O não pagamento de emolumentos implica a impossibilidade de frequência das actividades lectivas e a participação nos momentos de avaliação.

Artigo 4.º

Restrições

1 — Não é permitida a inscrição em unidades curriculares isoladas aos estudantes que estiverem em situação de prescrição.

2 — Um estudante matriculado num ciclo de estudos da UTAD interessado em inscrever-se em unidades curriculares isoladas deve primeiro inscrever-se nas unidades curriculares pertencentes ao seu curso e só depois poderá usar os créditos sobrantes para inscrição em unidades curriculares isoladas.

3 — Os estudantes não poderão frequentar, em cada ano lectivo, unidades curriculares que, conjuntamente com as unidades curriculares a que devam estar regularmente inscritos, perfaçam um número superior a 60 ECTS.

Artigo 5.º

Emolumentos

1 — Os emolumentos a pagar pela frequência de unidades curriculares isoladas, com excepção do n.º 2 do presente artigo, são os seguintes:

a) Unidades Curriculares de Licenciatura

Número de ECTS x 30 €

b) Unidades Curriculares de Pós-graduação (Mestrado)

Número de ECTS x 35 €

c) Unidades Curriculares de Pós-graduação (Doutoramento)

Número de ECTS x 40 €

2 — Aos estudantes regulares inscritos em ciclos de estudos da UTAD, em regime de tempo integral, aplicam-se os seguintes emolumentos:

Unidades Curriculares de Licenciatura e de Pós-graduação

Número de ECTS x 5 €

Artigo 6.º

Regime de avaliação

1 — A inscrição em unidades curriculares isoladas pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, sendo obrigação do estudante mencionar, no ato de inscrição, se pretende, ou não, ser avaliado.

2 — Ao estudante que, no ato da inscrição, manifeste o desejo de ser avaliado a determinada unidade curricular isolada, aplica-se o regime de avaliação definido para os estudantes regulares.

Artigo 7.º

Certificação e Creditação

1 — A frequência e avaliação com aprovação de unidades curriculares isoladas confere ao interessado o direito a optar pela sua:

a) Certificação;

b) Creditação, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;

c) Inclusão em suplemento ao diploma que venha ser emitido.

2 — Para as unidades curriculares em que o estudante esteja inscrito em regime não sujeito a avaliação ou sujeito a avaliação sem ter obtido aprovação será emitido, mediante requerimento, certificado de presença.

Artigo 8.º

Considerações finais

1 — O estudante que frequente unidades curriculares isoladas, quando não acumule essa qualidade com a de estudante regular de qualquer curso da UTAD, não goza das regalias sociais previstas para o estudante regular sendo-lhe, no entanto, concedido o direito de acesso aos espaços académicos e sociais e aos recursos académicos em igualdade de circunstâncias com o estudante regular.

2 — O facto de um estudante estar inscrito em unidades curriculares isoladas de um ciclo de estudos não lhe confere o direito de estar ou vir a estar matriculado/inscrito nesse ciclo de estudos.

Artigo 9.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o regulamento de aluno extraordinário e entra em vigor no ano lectivo 2011/2012.

204974716

Regulamento n.º 470/2011

Ouvido o Conselho Académico, foi aprovado por despacho reitoral, de 27 de Julho de 2011, o Regulamento de Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos

termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, procede-se à respectiva publicação.

28 de Julho de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Artigo 1.º

Condições de atribuição do grau de mestre

1 — O grau de mestre é conferido ao candidato que demonstre:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos num curso de 1.º ciclo ou equivalente, os desenvolva e aprofunde;

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Serem capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Competências que lhe permita uma aprendizagem, ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2 — O grau de mestre é concedido ao candidato que tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que compõem o curso de 2.º ciclo e no acto público de defesa da dissertação, de trabalho de projecto ou de relatório de estágio-profissional, reunindo o número de créditos fixado para o ciclo de estudos.

3 — As especialidades em que é conferido o grau de mestre são as que reúnam as condições a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Criação, alteração, suspensão ou extinção

A criação, alteração, suspensão ou extinção dos cursos de 2.º ciclo compete ao Reitor da UTAD por proposta do (s) Presidente (s) da (s) Escola (s), após pronúncia dos órgãos competentes.

Artigo 3.º

Instrução do processo

As propostas para criação e alteração de cursos de 2.º ciclo são instruídas, nos termos dos artigos 63.º e 68.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro.

Artigo 4.º

Composição da Direcção de Curso e da Comissão de Curso

1 — A Direcção do Curso, por delegação de competências do Conselho Pedagógico, é o órgão de coordenação e gestão do Curso, conforme os regulamentos das Escolas da UTAD:

a) O Presidente do Conselho Pedagógico de cada uma das Escolas proporá ao Presidente da respectiva Escola, um Director de Curso, de acordo com o estabelecido estatutariamente e nos regulamentos das Escolas.

b) O Director de Curso deverá propor, ao Presidente da Escola, a nomeação de até dois vogais para o coadjuvar na Direcção de Curso, sendo um deles nomeado Vice-Director.

c) Os vogais que integram a Direcção de Curso são, obrigatoriamente, docentes do respectivo Curso, pertencentes à carreira académica, e cessam as suas funções com o Director.